

A Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente divulga a
**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE OUTUBRO
 DE 2014 do CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR
 DE JUNDIAÍ/SP.**

**CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE
 JUNDIAÍ/SP**

2014/20

Elevado pela Lei 7.857 de 2012, Lei 7.370 de 18 de novembro de 2009
 Nomeada pela Portaria n.º 28 de 03.02.12014 (I.O.M.J. 5.2.2014)

ATA DE REUNIÃO

Data: 14 de outubro de 2014.
Horário: 16:00 horas
Local: Prefeitura Municipal de Jundiá, Paço Municipal, Auditório do 8º Andar
Assunto: Reunião Ordinária

1- OBJETIVOS DA REUNIÃO
 Reunião Ordinária

2- PAUTA DA REUNIÃO

- 01- Análise e deliberação sobre a Ata da Reunião Ordinária de 09.09.2014;
 02- Análise e deliberação sobre as justificativas de faltas, apresentadas pelos membros do Conselho, que faltaram à reunião de 09.09.2014, de acordo com o § 3º, do art. 13, do Regimento Interno do Conselho Municipal do Plano Diretor de Jundiá;
 03- Informação aos Conselheiros, a respeito das entidades que deverão ser notificadas pela SMPMA – PMJ, para substituir os seus representantes, nos termos do art. 13, do Regimento Interno, do CMPDJ, em razão de faltas injustificadas, superior a 03 (três) faltas consecutivas, ou 05 (cinco) faltas alternadas,
 04- Análise e deliberação sobre o Projeto de Lei, que altera o § 3º, do art. 5º e o § 3º do art. 17, da Lei Complementar nº 358, de 26 de dezembro de 2002, que disciplina a regularização do parcelamento do solo clandestinos ou irregulares, dá providências correlatas; e revoga normas correlatas que especifica;
 05- Para a reunião deste dia, dando continuidade à apresentação dos conselhos municipais, pendente ainda de confirmação, foi convidado um representante do CONDEMA, que falará sobre o referido conselho;
 06- Também, foi convidado, e ainda pendente de confirmação o Sr. Henrique Parra-Parra Filho para falar sobre o Plano Diretor Participativo - visão da ONG Voto Consciente.
 07- Análise e deliberação de outros assuntos apresentados pelas entidades ou representantes do Poder público, encaminhadas nos termos do art. 16, do Regimento Interno deste Conselho.

3- PONTOS DA PAUTA EFETIVAMENTE DISCUTIDOS

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, no Auditório do 8º Andar, do Paço Municipal, da Prefeitura Municipal de Jundiá, sito à Avenida da Liberdade, s/n, Jardim Botânico, Jundiá, SP, às 16:00 horas, em primeira chamada, foram abertos os trabalhos, do Conselho Municipal do Plano Diretor de Jundiá, em Reunião Ordinária, pelo Sr. Presidente, Eng. Luiz Antonio Pellegrini Bandini, com o comparecimento dos conselheiros titulares e suplentes, que assinaram a lista de presença, em documento próprio. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente do Conselho, comunicou que o representante do CONDEMA em razão de gozo de férias não poderia comparecer, também, deu oportunidade para que a Sra. Mariana Heloisa Rodrigues Andretta, representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo Rural de Jundiá apresentasse um folder divulgando um trabalho realizado pela Prefeitura Municipal de Jundiá, referente ao Portal Ambiental Municipal, consistente no Mapeamento das Propriedades Rurais do Jundiá-Mirim. Em seguida, dando início à ordem do dia, foi colocado para análise e deliberação da plenária, a ata da reunião ordinária do dia 09 setembro de 2014, que foi aprovada por unanimidade dos presentes, e, em seguida foi assinado o termo de aprovação da referida ata. Em seguida passou para o segundo item da pauta, na qual apresentaram justificativas de faltas à Reunião Ordinária do dia 09/09/2014, representando à DAES/A, o Sr. Aray Jorge Martinho, que justificou, que por motivos alheios às suas vontades, tanto dele, como de seu suplente, não puderam comparecer à referida reunião, e representando a Associação dos Engenheiros de Jundiá, o Sr. Roberval Gultarrari, encaminhou e-mail, na data da referida reunião, justificando o não comparecimento, seu e de seu suplente, que se deu, respectivamente, em razão de ordem pessoal, e de saúde. E, na reunião da presente ata, o Sr. Roberval apresentou sua discordância quanto à sistemática de apresentação e aprovação das justificativas de faltas, entendendo que não havia necessidade de ser submetida à plenária, a justificativa apresentada, e quanto a isso, o Sr. Presidente do Conselho esclareceu que tal procedimento fazia parte do Regimento Interno, e que o tema da referida discordância poderia ser tratado na revisão do Regimento Interno que se daria oportunamente. As justificativas das faltas foram submetidas à plenária, e aprovadas. Dando sequência à ordem do dia, o Sr. Presidente do Conselho passou ao terceiro item da pauta que tratou da informação aos Conselheiros, a respeito das entidades

Página 1 de 3

**CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE
 JUNDIAÍ/SP**

2014/20

Elevado pela Lei 7.857 de 2012, Lei 7.370 de 18 de novembro de 2009
 Nomeada pela Portaria n.º 28 de 03.02.12014 (I.O.M.J. 5.2.2014)

que deverão ser notificadas pela SMPMA – PMJ, para substituir os seus representantes, nos termos do art. 13, do Regimento Interno, do CMPDJ, em razão de faltas injustificadas, superior a 03 (três) faltas consecutivas, ou 05 (cinco) faltas alternadas. E sobre este item, o Sr. Presidente do Conselho fez um preâmbulo, justificando que a referida medida, prevista no Regimento Interno do Conselho, está sendo aplicada com rigor, não por questões pessoais, mas para que as entidades que fazem parte do Conselho tenham ciência de que estão ou não sendo representadas e que as mesmas tomem as devidas providências a fim de que se façam representar. Com relação a esta pauta, foi comunicado aos Conselheiros, que seria encaminhado ofício à SMPMA – PMJ, solicitando que a mesma notificasse o CRECI e o Sindicato dos Rurais, para substituir os seus representantes, nos termos do art. 13, do Regimento Interno, do CMPDJ, em razão de faltas injustificadas, superior a 03 (três) faltas consecutivas, ou 05 (cinco) faltas alternadas. Em seguida o Conselho passou a apreciar o quarto item da pauta referente à análise e deliberação sobre o Projeto de Lei, que altera o § 3º, do art. 5º e o § 3º do art. 17, da Lei Complementar nº 358, de 26 de dezembro de 2002, que disciplina a regularização do parcelamento do solo clandestinos ou irregulares, dá providências correlatas; e revoga normas correlatas que especifica. Inicialmente o Sr. Presidente fez um resumo das leis federais, nº 6766/79 e 9785/99, a respeito do parcelamento do solo, destacando que constitui crime contra a administração pública o não cumprimento dos dispositivos das referidas leis, ou seja, o parcelamento irregular do solo, sendo que o projeto de lei em análise, busca modificar a Lei Complementar 358/2002, do município de Jundiá, visando a regularização dos loteamentos que foram beneficiados com a referida lei municipal, e em razão de constituir crime o parcelamento irregular do solo, a regularização de tais parcelamentos devem ser rigorosas, tal como ficou determinado na referida lei complementar, porém, faltou a regulamentação quanto ao ressarcimento à Prefeitura Municipal no caso de a área disponível para a implantação de equipamento urbano e comunitário e espaços livres de uso público, no imóvel ser regularizado, ser inferior a 15% (quinze por cento), principalmente, quanto à pecúnia, bem como com relação às responsabilidades relativas à implantação e adequação da infraestrutura básica necessária a regularização. Inicialmente foi dada a palavra ao Secretário do Conselho, que também, era representante da OAB/SP, que a princípio entendeu que não haveria problemas na aprovação da lei, mas que em razão de a mesma haver sido entregue para análise há poucos dias, não houve tempo suficiente para uma criteriosa análise. Em seguida manifestaram os Senhores Roberval Gultarrari, Luiz Dias da Silveira Junior, Nivaldo José Callegari, Marco Antonio de Oliveira, Luiz Antonio Pellegrini Bandini, Aray Jorge Marinho, Fabio Pereira Campos Alves, Mauricio Rappa Santos, dentre outros Conselheiros, que quanto a alteração do parágrafo 3º e a inclusão do parágrafo 3º A, do artigo 5º, da Lei a ser alterada, que a referida alteração se fazia necessária para estabelecer critérios para obter o valor do ressarcimento em pecúnia, no caso de a área disponível para a implantação de equipamento urbano e comunitário e espaços livres de uso público, no imóvel objeto da regularização, ser inferior a 15% (quinze por cento); e quanto a alteração do parágrafo 3º, e a inclusão do parágrafo 3º A, do artigo 17, da lei a ser modificada, a preocupação dos que se manifestaram foi quanto à drenagem e permeabilidade do solo, considerando a implantação da infraestrutura e equipamentos comunitários, bem como a pavimentação das vias públicas, nos parcelamentos a serem regularizados, já que os mesmos se encontram em diferentes localidades do município, com características diferentes, como em região de mananciais, região da Serra do Japi, região urbana, rural, com diferentes tipos de solo, e após acalorada discussão na qual se buscou chegar a um consenso, a plenária houve por bem aprovar o texto encaminhado, porém, incluindo mais um parágrafo ao artigo 17, sob o número 3B, com a seguinte redação: "a infraestrutura a ser implantada deverá ser condizente com a localização do parcelamento do solo." A referida redação foi sugerida pelo Sr. Marco Antonio Oliveira, e foi o ponto de convergência, que faltava para a aprovação do referido projeto de lei. Juntamente com a inclusão do referido parágrafo, a plenária decidiu acrescentar a justificativa, a esse novo dispositivo, que foi a seguinte: "o § 3 B, do art. 17, se faz necessário, considerando que os parcelamentos dos solos a serem regularizados estão em diferentes tipos de localidades, como área de manancial, Serra do Japi, zonas rurais e urbanas, as quais requerem cuidados especiais, quanto a permeabilidade do solo e sistemas de drenagem, exigindo que as infraestruturas a serem implantadas obedecem as particularidades de onde estão localizados". Além da preocupação com a permeabilidade do solo e o sistema de drenagem a ser adotado nas localidades nos quais se encontram os parcelamentos, também foi abordado os motivos que nortearam a modificação da lei complementar, sendo que decorrente da referida lei existem aproximadamente 264 pedidos de regularização de parcelamento de solo, dos quais, 182 foram aprovados urbanisticamente, porém, destes, 161 aguardam licenciamento ambiental, que estão sendo emitidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, e os principais obstáculos para a aprovação dos referidos parcelamentos, foram a falta de critérios adequados para doação de área pública e/ou ressarcimento, outro motivo foi a adequação da legislação municipal à legislação federal, especialmente a Lei nº 11.977/2009, que possibilitará ao município receber verba do governo federal, para a implantação de obras de infraestrutura, além de possibilitar o compartilhamento das responsabilidades relativas à implantação e adequação da infraestrutura necessária à regularização fundiária com os seus beneficiários, atendidos dois aspectos: investimentos em infraestrutura e equipamentos comunitários já realizados pelos moradores e poder aquisitivo da população a ser beneficiada. Enfim, com a modificação da legislação haverá a possibilidade da Prefeitura receber em pecúnia a área pública que porventura o loteamento requerente de regulamentação não possuir, além do recebimento em pecúnia de investimentos em

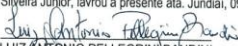
Página 2 de 3

CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE
JUNDIAÍ/SP

2014/20

Elevado pela Lei 7.857 de 2012, Lei 7.370 de 18 de novembro de 2009
Nomeada pela Portaria n.º 28 de 03.02.2014 (I.O.M.J. 5.2.2014)

infraestrutura para a regularização fundiária, E colocado em votação o projeto de lei, com a ressalva de que deveria ser incluído o parágrafo 3 B ao artigo 17, com a respectiva justificativa, houve a aprovação da plenária por unanimidade. Dando sequência à ordem do dia, conforme dito inicialmente, não houve o quinto item da pauta, que seria a apresentação do CONDEMA através de seu representante, que estava em gozo de férias. Além disso, também, não houve o sexto item da pauta, que seria a apresentação do Sr. Henrique Parra-Parra Filho para falar sobre o Plano Diretor Participativo, na visão da ONG Voto Consciente, pois o mesmo se encontrava na cidade de Belo Horizonte. E, no sétimo item da pauta, em outros assuntos, o Sr. Presidente do Conselho chamou a atenção dos Conselheiros a respeito de uma reportagem que leu no Estadão, quanto a possibilidade da transformação da água em uma *commodity*, tal como é o petróleo, desfocando da questão social. Nada mais sendo tratado, pelo Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor de Jundiá, Eng. Luiz Antônio Pellegrini Bandini, foi encerrada a reunião, e o Secretário do referido órgão, Luiz Dias da Silveira Junior, lavrou a presente ata. Jundiá, 09 de setembro de 2014.


LUIZ ANTONIO PELLEGRINI BANDINI

Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor de Jundiá


LUIZ DIAS DA SILVEIRA JUNIOR

Secretário do Conselho Municipal do Plano Diretor de Jundiá

26 de novembro de 2014

DANIELA DA CAMARA SUTTI

Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente